

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - AUTORIZA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CMF/RN.

AUTORIZA À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda; Considerando os dispostos nos Artigos 2º, 94 e 97, Inciso II da Lei Orgânica Municipal; Considerando que nos últimos cinco a Câmara Municipal reestruturou o seu acervo mobiliário, adquirindo móveis e equipamentos modernos, ficando alguns bens móveis inservíveis para uso na Câmara Municipal; Considerando que dentre os bens móveis considerados inservíveis para qualquer utilização, destacamos 9 (nove) mesas para computador, 1 (um) aparelho de fax, 3 (três) máquinas de datilografia, 1 (um) ventilador de pé, 1 (uma) CPU/Gabinete, 1 (um) armário com prateleiras, 1 (um) birô com gavetas e 1 (um) ar condicionado 7500 btus.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, dos bens móveis seguintes:

- a. 9 (nove) mesas para computador; (Anexo - foto 1)
- b. 1 (um) aparelho de fax; (Anexo - foto 2)
- c. 3 (três) máquinas de datilografia; (Anexo - fotos 3 e 4)
- d. 1 (um) ventilador de pé; (Anexo - foto 5)
- e. 1 (uma) CPU/Gabinete; (Anexo - foto 6)
- f. 1 (um) armário com prateleiras; (Anexo - foto 7)
- g. 1 (um) birô com gavetas. (Anexo - foto 8)
- h. 1 (um) ar condicionado 7500 btus, com etiqueta de registro de patrimônio sob nº 000059-005-005, em 13/04/2004. (Anexo - fotos 9 e 10)

Art. 2º - Os bens móveis descritos na alínea "a", do Artigo anterior serão destinados para o Poder Executivo Municipal de Florânia, sendo 4 (quatro) para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e 5 (cinco) para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação. Os bens móveis descritos nas alíneas "b" e "c" serão destinados para o Museu Histórico e Cultural de Florânia, situado na Rua Francisco Cícero, 10 - Centro. Os bens móveis descritos nas alíneas "f" e "g" serão destinados para o Poder Executivo de Florânia, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social. E os bens móveis descritos nas alíneas "d", "e" e "h" serão destinados para o Poder Executivo Municipal, podendo ser utilizados em qualquer secretaria ou repartição do município.

Art. 3º - A alienação dos bens móveis descritos nesta Resolução, será realizada através de doação sem ônus, observado quanto a sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no artigo 17 Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações (Lei das licitações e contratos públicos), dispensada a avaliação prévia e a licitação.

Art. 4º - Os bens móveis doados não poderão ser transferidos para outro órgão ou entidade, sob pena de reversão ao patrimônio da doadora, sendo permitida sua alienação pelo beneficiário apenas nos termos do Art. 97, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Florânia, em 03 de maio de 2022.

Ver. Jonas Moreira da Silva - Presidente

Ver. José Patrício de Oliveira Junior - Vice-Presidente

Ver. Jonacir Cosme de Araújo - 1º Secretário

Ver. Jean Marcel Azevedo de Oliveira - 2º Secretário

Publicado por: Jonas Moreira da Silva

Código Identificador: 66030025

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - CMF/RN

AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e, ainda;
Considerando os dispostos nos Artigos 2º, 94 e 97, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o quórum exigido de 2/3 (dois terços) de que trata o artigo 148, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal;
Considerando que nos últimos anos, a Câmara de Florânia reestruturou o seu acervo mobiliário, adquirindo novos equipamentos de som para transmissão das sessões, ficando alguns equipamentos sem uso nesta egrégia Casa;
Considerando que dentre esses equipamentos de som considerados sem uso, destacamos 2 (dois) tripés para caixa acústica, e 2 (duas) mesas de som modelo analógico.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia autorizada a proceder com a alienação, pela forma de doação, dos bens móveis seguintes:

- a. 2 (dois) tripés para caixa acústica (anexo - foto 1), ambos com etiquetas de patrimônio, sendo um registrado sob nº 000016-001-001, em 09/04/2003 (anexo - foto 2), e o outro registrado sob nº 000017-001-001, em 09/04/2003 (anexo - foto 3).
- b. 1 (uma) mesa de som modelo analógico (Anexo - fotos 4 e 5), com etiqueta de patrimônio sob nº 0075.
- c. 1 (uma) mesa de som modelo analógico (Anexo - foto 6).

Art. 2º - A alienação dos bens móveis descritos no artigo anterior será realizada através de doação sem ônus ao acervo da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, atendendo ao solicitado por meio do ofício enviado pelo prefeito, Sr. Saint Clay A. Silva de Medeiros, sob nº 67/2022-PMF/GP e datado de 11/04/22, observado quanto a sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha para fins de uso e interesse social, obedecido estritamente o disposto no Art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas inovações, dispensada a avaliação prévia e a licitação.

Art. 3º - Cessada as razões que justificaram a sua doação, os bens móveis não poderão ser transferidos para outro órgão/entidade ou pessoa física, revertendo-se ao patrimônio da Câmara Municipal de Florânia/RN.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Florânia, em 10 de maio de 2022.

Ver. Jonas Moreira da Silva - Presidente

Ver. José Patrício de Oliveira Junior - Vice-Presidente

Ver. Jonacir Cosme de Araújo - 1º Secretário

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 30421511

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - DEFINE A PAUTA DE SESSÕES DELIBERATIVAS ORDINÁRIAS A PARTIR DO DIA 1º DE AGOSTO ATÉ O DIA 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - CMF/RN.

DEFINE A PAUTA DE SESSÕES
DELIBERATIVAS ORDINÁRIAS A
PARTIR DO DIA **1º DE AGOSTO**
ATÉ O DIA 1º DE OUTUBRO DO
CORRENTE ANO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE FLORÂNIA/RN, no uso da competência privativa e da prerrogativa da função legislativa estabelecida no seu Regimento Interno e, ainda, CONSIDERANDO que a Diretora de Plenário, servidora responsável pelo assessoramento durante as sessões, gozará de suas férias regulamentares no mês de agosto deste ano; CONSIDERANDO que, a partir de 16 de agosto de 2022, terão início os atos de campanha e propaganda eleitoral referentes às eleições para diversos cargos eletivos em todo o Brasil; CONSIDERANDO que no período que ocorre eleições no país, o Congresso Nacional costuma estabelecer o chamado "Recesso Branco"; CONSIDERANDO que o 1º (primeiro) turno das eleições nacionais está previsto para acontecer no dia 02 de outubro de 2022; CONSIDERANDO ainda que o período eleitoral que se desenvolve em todo o país, tem caracterização pública e atuação externa, onde requer a efetiva participação de todos os que direta ou indiretamente constituem os segmentos políticos da comunidade, incluindo-se neste contexto os membros do Poder Legislativo Municipal, RESOLVE promulgar, depois de deliberado e aprovado pelo soberano Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As sessões ordinárias deliberativas previstas para o período compreendido entre **1º de agosto e 1º de outubro de 2022**, ficarão condicionadas de sua realização ao envio de matérias oriundas do Poder Executivo ou, também, quando da necessidade de apreciação de matéria oriunda da Mesa Diretora da Câmara que seja de interesse do Poder Legislativo Municipal, especificamente de matéria de ordem financeira ou administrativa, onde os Vereadores serão cientificados e convocados previamente.

Art. 2º - Durante o período acima especificado, os trabalhos administrativos da Câmara Municipal terão o seu funcionamento regular, observadas também as disposições determinantes da Presidência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 26 de julho de 2022.

Jonas Moreira da Silva - PRESIDENTE:

José Patrício de Oliveira Junior - VICE-PRESIDENTE:

Jonacir Cosme de Araújo - 1º SECRETÁRIO:

Jean Marcel Azevedo de Oliveira - 2º SECRETÁRIO:

Publicado por: Jonas Moreira da Silva

Código Identificador: 16380218

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 28/07/2022.

EDIÇÃO 1453. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - ANTECIPA O RECESSO LEGISLATIVO DO MÊS DE JULHO, PARA O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - CMF/RN

ANTECIPA O RECESSO LEGISLATIVO DO MÊS DE JULHO, PARA
O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, CONSIDERANDO que o Projeto de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2023, já tramita nesta Egrégia
Casa, existindo tempo hábil para sua apresentação e discussão
durante todo o mês de maio;

RESOLVE:

Art.1º. Fica antecipado o Recesso Legislativo referente ao período
de 1º a 31 de julho, constante do art. 107 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Florânia/RN.

§ 1º O recesso antecipado terá início em **1º de junho de 2022** e
término em **1º de julho de 2022**.

§ 2º Durante o período de Recesso Legislativo, a Câmara só se
reunirá em sessão extraordinária, mediante convocação do Prefeito
ou em caso de calamidade pública, por convocação própria,
conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento
Interno.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
promulgação e publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Florânia, em 03 de maio de 2022.

Jonas Moreira da Silva - Presidente
José Patrício de Oliveira Junior - Vice-Presidente
Jonacir Cosme de Araújo - 1º Secretário
Jean Marcel Azevedo de Oliveira - 2º Secretário

Publicado por: Jonas Moreira da Silva
Código Identificador: 14083058

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/05/2022.
EDIÇÃO 1394. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>